



xande chiareli <xande.chiareli@gmail.com>

ENC: Carf nega restituição de IR recolhido sobre multa paga após delação de Odebrecht

1 mensagem

carla@mcap.com.br <carla@mcap.com.br>
Para: xande chiareli <xande.chiareli@gmail.com>

11 de novembro de 2024 às 15:41

Carla Carvalho

*MORAES DE CARVALHO
ADVOGADOS*

De: JOTA PRO Tributos | Direto do Carf <contato@jota.info>

Enviada em: quarta-feira, 6 de novembro de 2024 20:16

Para: Juridico <juridico@appaempregos.com.br>

Assunto: Carf nega restituição de IR recolhido sobre multa paga após delação de Odebrecht



**DIRETO DO CARF**

6 de novembro de 2024

Você vai ver por aqui: **PLR** | **Contribuição previdenciária** | **Recorde de julgados**

Carf nega restituição de IR recolhido sobre multa paga após delação de Odebrecht

Colegiado: 1ª Turma da 2ª Câmara da 2ª Seção

Processo: 13074.726172/2021-28

Partes: Marcelo Bahia Odebrecht X Fazenda Nacional

Relator: Weber Allak da Silva

O pedido de restituição de tributo pago sobre a multa relacionada à delação premiada de Marcelo Odebrecht foi negado por unanimidade de votos. O empresário pedia o ressarcimento do valor referente à segunda parcela do acordo de delação, sob alegação de que foi recolhido indevidamente o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), uma vez que a empresa havia pago a multa na condição de coobrigada.

A turma considerou que, por ter caráter individual, a multa é de responsabilidade exclusiva do empresário, assim como os tributos a ela relacionados, sem possibilidade de serem atribuídos à pessoa jurídica.

Esse foi o entendimento defendido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que argumentou que, embora a Odebrecht tenha assumido o pagamento, trata-se de uma obrigação de natureza penal imposta à pessoa física, que, quando paga pela pessoa jurídica, resulta em um acréscimo patrimonial. Portanto, estaria sujeita à tributação.

O advogado representante do empresário, Bruno Baruel Rocha, do Baruel Barreto Advogados, defendeu que

assim como a primeira parcela do acordo de delação (R\$ 140 milhões), a segunda parte do montante, no valor de R\$ 73,3 milhões, deveria também ser classificada como indenizatória. Segundo ele, a origem da multa não decorre de um “ato criminoso, mas lícito, previsto em lei e negociado” — a colaboração premiada.

O caso voltou a ser julgado na turma após um **pedido de vista** do conselheiro Thiago Álvares Feital, em outubro. O relator votou para negar a restituição entendendo que o acréscimo patrimonial fica claro, uma vez que a empresa estava sob a gestão do próprio contribuinte. Agora, a turma acompanhou o voto do julgador.

Carf afasta contribuição previdenciária em PLR paga em duas parcelas

Colegiado: 1ª Turma da 1ª Câmara da 2ª Seção

Processo: 16327.720715/2022-53

Partes: Banco Original S/A X Fazenda Nacional

Relator: Ana Carolina da Silva Barbosa

Por unanimidade, o colegiado afastou a cobrança de contribuição previdenciária sobre o Programa de Participação nos Lucros e Resultados para os empregados do Banco Original. A turma considerou que os pagamentos foram realizados com base em um acordo coletivo de trabalho, formalizado entre os empregados e o sindicato.

Para o fisco, a empresa não teria cumprido os requisitos previstos na legislação ao realizar o pagamento aos funcionários. A PLR foi estruturada em duas partes: uma corporativa, considerada regular pela fiscalização, e outra tida como parcela específica. Esta última questionada por falta de negociação de metas, ausência de critérios claros sobre como e quando elas seriam estabelecidas, e utilização de metas individuais que desnaturalizam o programa de participação nos lucros.

O advogado representante do contribuinte, Carlos Henrique de Oliveira, do Mannrich e Vasconcelos Advogados, argumentou que todos os pontos citados pelo fisco foram acordados em convenção coletiva com o sindicato, na qual foi definido que “a parcela específica seria individualmente apurada”, levando em consideração a performance calculada através de metas do trabalhador e os resultados coletivos e financeiro do banco e de cada área.

Acrescentou que as partes concordaram que as metas são preenchidas pelos próprios funcionários e submetidas ao gestor, com o propósito de alinhar os objetivos individuais aos organizacionais.

Segundo a relatora, o acordo coletivo, firmado entre a empresa e o sindicato, trouxe clareza nas diretrizes de cálculo e apuração dos valores de PLR, validando critérios de metas e resultados.

Para ela, a participação de resultados conforme o acordo coletivo deve ser vista de forma única. “A sistemática de separação em duas parcelas, que juntas formam a participação dos resultados, não desnatura a natureza única da verba, e não pode desconsiderar o fato ter sido feito por meio de acordo coletivo”. A votação foi unânime.

Carf começa a debater contribuição previdenciária sobre pagamentos por fundos

Colegiado: 1ª Turma da 1ª Câmara da 2ª Seção

Processo: 16539.720014/2019-23

Partes: BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e Fazenda Nacional

Relator: Wesley Rocha

O colegiado começou a analisar processo que discute a cobrança de contribuição previdenciária sobre pagamentos realizados por meio do fundo de investimento. Após o voto do relator para cancelar o lançamento fiscal, reconhecendo a ilegitimidade passiva do contribuinte, o julgamento foi suspenso com o pedido de vista do conselheiro Cleber Ferreira Nunes Leite.

De acordo com o processo, a fiscalização constatou a declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) do fundo de investimento do contribuinte. Para o fisco, alguns empregados receberam o pagamento de Juros sobre Capital Próprio (JCP) que seriam decorrentes de relação de emprego e que teriam sido maquiados por meio desse fundo.

A defesa do contribuinte explicou a estrutura que todos os acionistas seguem. Nela, os associados, sócios e/ou empregados do grupo adquirem ações, capitalizam em uma holding, no caso, a partnership (uma sociedade dos sócios do BTG). Depois, a holding capitaliza as ações nos fundos, ficando apenas o usufruto. Com isso, o acionista recebe os dividendos e JCP das ações.

A defesa apontou que não há caráter remuneratório nos pagamentos, cujos rendimentos decorrem de aplicações financeiras, e não dos serviços prestados. “O BTG não está vendendo JCP separado, ele está vendendo uma ação e essa foi a confusão do fiscal. Não se trata de salário, mas sim de um rendimento de natureza financeira”, afirmou o advogado Roberto Quiroga, do Mattos Filho, durante sustentação oral.

De acordo com o relator, conselheiro Wesley Rocha, os rendimentos financeiros oriundos do fundo não

substituem a remuneração recebida pelos empregados, justamente pelo fato de a relação empregatícia não ser alterada. Por esse motivo, o julgador votou para afastar a responsabilidade do contribuinte e cancelar a autuação fiscal.

O conselheiro Cleber Leite apontou para complexidades no processo e pediu vista. O mérito do recurso não chegou a ser debatido.

Carf comemora resultado de R\$ 1 trilhão em processos julgados

O Carf bateu o recorde de R\$ 1 trilhão em processos julgados. O número considera valores de janeiro de 2023 a outubro deste ano, segundo a administração do tribunal, e será consolidado oficialmente. A maior parte foi julgada em 2024 – aproximadamente R\$ 800 bilhões.

O resultado foi celebrado pelo presidente e pela vice-presidente do tribunal, os conselheiros Carlos Hígino e Semíramis Oliveira, respectivamente. Eles se reuniram com outros julgadores na sede do conselho, nesta quarta-feira (6/11), no anúncio dos números. Com letrero escrito “show do trilhão”, o momento contou com algumas bexigas, bolo e parabéns.

A quantidade de processos em estoque e os valores atualizados não foram divulgados até o momento. As informações disponíveis no site do Carf vão até setembro deste ano.

Leia mais

- STJ julgará como repetitivo **prescrição intercorrente** a infrações aduaneiras
- Carf **afasta multa** por distribuição de lucro por empresa com débito não garantido
- STJ: 2ª Turma nega **amortização de ágio interno**, e tema pode chegar à 1ª Seção



Diane Bikel
Repórter



Fernanda Valente
Repórter



Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução ou distribuição desse conteúdo.

Enviamos este e-mail para: juridico@appaempregos.com.br

Se quer parar de receber esta newsletter ou gerenciar seus recebimentos, [clique aqui](#).

Se você quer parar de receber **todos** os e-mails de conteúdo do **JOTA**, [clique aqui](#).

Jota Jornalismo · [Av. Paulista, 2518](#) · [Bela Vista](#) · [São Paulo, SP 01310-300](#) · [Brazil](#)